PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

FL. 26
NOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNÍCIPIO, PARA ORIENTAÇÕES REFERENTES A ÁREA TRIBUTÁRIA E RELACIONADAS AO ICMS ECOLÓGICO POSSIBILITANDO O MUNICÍPIO A INCREMENTAR SUA RECEITA COM A RECUPERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DOS TRIBUTOS E TARIFAS MUNICIPAIS SEJA NA VIA ADMINISTRATIVA OU MUNICIPAL E AINDA EXECUTAR E ASSESSORAR OS GESTORES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA OBTENÇÃO DO SELO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E O ESCRITÓRIO PROFISSIONAL CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: **CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrito no CNPJ/MF nº 24.141.358/0001-00, com sede na Av. River, nº 365, São Cristóvão, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior, CPF nº 641.578.653-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNÍCIPIO, PARA ORIENTAÇÕES REFERENTES A ÁREA TRIBUTÁRIA E RELACIONADAS AO ICMS ECOLÓGICO POSSIBILITANDO O MUNICÍPIO A INCREMENTAR SUA RECEITA COM A RECUPERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DOS TRIBUTOS E TARIFAS MUNICIPAIS SEJA NA VIA ADMINISTRATIVA OU MUNICIPAL E AINDA EXECUTAR E ASSESSORAR OS GESTORES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA OBTENÇÃO DO SELO AMBIENTAL,** conforme Inexigibilidade nº 004/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

FL. 77
ASS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica ao município, para orientações referentes a área tributária e relacionadas ao ICMS Ecológico possibilitando o município a incrementar sua receita com a recuperação de recursos oriundos dos tributos e tarifas municipais seja na via administrativa ou municipal e ainda executar e assessorar os gestores das secretarias e órgãos municipais das atividades a serem desenvolvidas para obtenção do Selo Ambiental, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade nº 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 004/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 004/2021;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, através do Fpm, Icms, Icms Ecológico, Tributos e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

79

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme documentos constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

FL. 80
ASS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 03 de fevereiro de 2021.

Marcus Felipe Nunes Alves

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Tadeu Tenório Ribeiro dos Santos

CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2021.
Procedimento Licitatório: nº 004/2021
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços de assessoria e consultoria jurídica ao município, para orientações referentes a área tributária e relacionadas ao ICMS Ecologico possibilitando o municipio a incrementar sua receita com a recuperação de recursos oriundos dos tributos e tarifas municipais seja na via administrativa ou municipal e ainda executar e assessorar os gestores das secretarias e órgãos municipais das atividades a serem desenvolvidas para obtenção do Selo Ambiental, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados – CNPJ/MF nº 24.141.358/0001-40.
Valor mensal: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Data da Assinatura: 03/02/2021
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao município, para orientações referentes a área tributária e relacionadas ao ICMS Ecológico possibilitando o município a incrementar sua receita com a recuperação de recursos oriundos dos tributos e tarifas municipais seja na via administrativa ou municipal e ainda executar e assessorar os gestores das secretarias e órgãos municipais das atividades a serem desenvolvidas para obtenção do Selo Ambiental, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratado: Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados – CNPJ/MF nº 24.141.358/0001-40, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 03/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE Aroeiras do Itaim CRESCENDO COM O POVO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
CNPJ 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº. 96
Aroeiras do Itaim-PI

PORTARIA Nº. 14- A/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que o poder lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a equipe responsável pela realização de Pregão Eletrônico e presencial do município de Aroeiras do Itaim – PI.

MEMBROS:

1 - MARCIONE RENATO PACHECO – Pregoeiro Oficial — CPF Nº 527.388.843-34
2 - FRANCISCA MARIA DE MOURA SILVA– Equipe de Apoio — CPF Nº 001.229.763-12
3 - EDILSON JOSE DE MOURA - Equipe de Apoio — CPF Nº 565.904.233-34

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

Edmilson Francisco de Deus
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
Nº 001/2021
DATA 03/02/2021
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Belém do Piauí – PI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Belém do Piauí-PI para Biênio 2021/2022 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém do Piauí, no uso das competências que lhe é atribuída através do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal Promulga a seguinte Resolução:

Considerando o art. 49 Parágrafo Único do Regimento Interno;
Considerando a necessidade das Comissões no Poder Legislativo Municipal;
Considerando que a Ordem é fundamental na administração pública;
Considerando o § 1º do artigo 58 do Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1º - Ficam indicados para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Belém do Piauí/PI, Biênio 2021/2022, (Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência):

COMISSÃO	VEREADORES	CARGOS
CLJRF	Francisco Zacarias Ribeiro	Presidente
	Mércia Carolina Dias Gomes	Vice-Presidente
	Bernardino Geraldo de Carvalho	Membro
CFO	Bernardino Geraldo de Carvalho	Presidente
	Ildmar Honorato Granja	Vice-Presidente
	Kalebe Pedro de Carvalho	Membro
COSP	Epifânio Olegário da Silva	Presidente
	Mércia Carolina Dias Gomes	Vice-Presidente
	Kalebe Pedro de Carvalho	Membro
CESA	Cristiana de Carvalho Bento	Presidente
	Elieudo José Ribeiro Júnior	Vice-Presidente
	Francisco Zacarias Ribeiro	Membro

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2021.

PROTOCOLADO
Nº 001/2021
DATA 03/02/2021
RESPONSÁVEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belém do Piauí-PI, em 03 de fevereiro de 2021.

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
Presidente

Ver. ILDMAR HONORATO GRANJA
Vice-Presidente

Verª. MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES
1ª Secretária

Ver. ELIBUDO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

EXPEDIENTE
Lido em 03/02/2021
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Levado a Sessão em 03/02/2021 pela Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI
FABIANA SANTOS RIBEIRO
Secretário (a) Administrativo (a)
Portaria Nº 003/2019, de 02 de janeiro de 2019

A Ordem do Dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI
Secretário (a) da Câmara Municipal

APROVADA
Discussão 1ª 1 - 1
SECRETÁRIO

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais